

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Institui isenção e remissão de tributos para entidades com imunidade tributária constitucional de impostos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica estendida a imunidade constitucional de impostos prevista no art. 150, VI, “b” e “c”, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sob a forma de isenção e remissão das taxas previstas na legislação tributária do Município de Deodápolis, a beneficiar entidades religiosas de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições sem fins lucrativos de educação e de assistência social.

§ 1º A isenção de que trata esta Lei é estendida aos fatos e eventos relacionados às atividades finalísticas e filantrópicas das entidades referidas no *caput* deste artigo, e condicionada à comprovação desse fato à autoridade fazendária municipal.

§ 2º A remissão deferida nesta Lei atinge todos os créditos tributários relativos a taxas municipais derivadas da legislação tributária municipal inscritos e não inscritos na dívida ativa.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

